

**Assunto: Petição nº 546/XII/4ª - Pedido de informação**

Tendo a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicitado que a Federação Nacional da Educação, doravante designada FNE, se pronunciasse sobre a petição n.º 546/XII/4.ª, cumpre-nos comunicar o nosso parecer.

A peticionária solicita a publicação de legislação que altere o Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, “de forma a plasmar a graduação profissional como único critério de seleção e colocação dos docentes em todos os momentos concursais e a abertura de lugares de quadro de agrupamento”.

Na sua exposição, a peticionária identifica situações em que considera que nas diferentes etapas de operacionalização do concurso se utilizam diferentes critérios para a graduação dos candidatos.

A peticionária alerta para as consequências graves das ultrapassagens feitas por docentes dos quadros de zona pedagógica a docentes dos quadros de agrupamento ou escola não agrupada, ultrapassagens essas que decorrem da atual legislação, plasmada no Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

Efetivamente o artigo 28.º do diploma indicado no parágrafo anterior, relativo à mobilidade interna, define que concorrem em 1.ª prioridade os docentes de carreira a quem não é possível atribuir, pelo menos, seis horas de componente letiva, o que faz com que os docentes dos quadros de zona pedagógica que preenchem o requisito aí inscrito possam concorrer à frente de docentes de carreira dos quadros de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, que pretendem exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada, os quais concorrem em 2.ª prioridade.

Esta situação leva a que a graduação profissional deixe de ser, na situação em apreço, o critério utilizado para a colocação dos professores, o que origina as ultrapassagens já referidas anteriormente, com os prejuízos que daí decorrem para os docentes dos quadros de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Defende a petionária que as vagas que surgem nas escolas e que decorrem de necessidades permanentes do sistema educativo devam levar à criação de lugares de quadro e não, conforme o Ministério da Educação e Ciência tem feito, à constante utilização dos quadros de zona pedagógica para o efeito, já que estes últimos foram criados para fazer face a situações excecionais.

Nesta matéria a FNE tem tido uma posição clara, e que tem sido transmitida às diferentes equipas ministeriais ao longo dos anos, nos diferentes processos negociais sobre o diploma de concursos em que a FNE interveio, e que coincide com a posição da petionária.

A FNE defende que, em matéria de concursos, a forma mais justa de proceder às colocações dos docentes passa pela formação de uma lista nacional de candidatos, estabelecida com base na sua graduação profissional, a partir da qual os serviços centrais do Ministério da Educação procederiam às colocações, em função das necessidades identificadas em termos de respostas de cada escola aos níveis de educação, ensino e formação que aí são oferecidos, para além dos mecanismos de apoio à promoção do sucesso educativo, quer através da constituição de quadros estáveis, quer através de resposta a necessidades supervenientes identificadas pelas escolas.

Porto, 4 de dezembro de 2015